



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER A
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 6/2019**

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

(Do Sr. TADEU ALENCAR e outros)

Suprime alterações promovidas pela PEC n. 6, de 2019, para manter as regras constitucionais atinentes ao benefício de prestação continuada devidos à pessoa idosa e com deficiência na forma atualmente vigente.

Suprimam-se da Proposta de Emenda à Constituição n. 6, de 2019, os dispositivos que seguem:

- a) art. 203 da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da PEC;
- b) art. 41 e art. 42 da PEC.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa à eliminação, da proposta de reforma da previdência, de normas que se mostram excessivamente restritivas de acesso a benefícios assistenciais que se propõem a garantir a proteção social do Estado às pessoas com deficiência e aos idosos em situação de vulnerabilidade, cuja renda familiar *per capita* é inferior a R\$ 249,50 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Embora contenham alguns componentes de desigualdade, os pilares da seguridade social possuem papel de importância inegável na redistribuição de renda no país. O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) mantinha 30,3 milhões de benefícios diretos. Para cada benefício, calcula-se que há 2,5 de pessoas beneficiadas indiretamente, atingindo-se 75,8 milhões. No total, são 106 milhões de pessoas beneficiadas pela Previdência. A seguridade social, incluindo o BPC, o seguro desemprego e o abono-salarial, beneficiou 63,4 milhões diretamente e, de acordo com perspectiva anterior para a



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

Previdência, 158,5 milhões indiretamente.¹

De acordo com o IPEA², a Previdência respondeu por quase 25% da queda da desigualdade de renda no Brasil, medida pelo índice de Gini, entre 2003 e 2012. Os repasses de benefícios previdenciários e assistenciais trouxeram mais de 30 milhões de pessoas para acima da linha de pobreza – metade do salário mínimo *per capita* –, em 2016. Sem a Previdência, calcula-se que mais de 70% dos idosos seriam pobres, ao invés de 10%, em 2015.

Assim, não nos resta dúvida de que a constitucionalização de parâmetros inatingíveis para a dispensação do benefício de prestação continuada levará idosos e pessoas com deficiência à condição de miséria. E, se levarmos em consideração que não há regra de direito adquirido ao regime jurídico vigente, não só haverá reavaliação e revisão da condição familiar e patrimonial dos beneficiários reconhecidamente pobres que já recebem o BPC, a implicar supressão do auxílio financeiro do Estado. Mas também, aqueles que tenham idade entre 65 e 69 anos terão a renda reduzida drasticamente em mais de 50% (cinquenta por cento), de forma imediata e sem contraditório.

Resta evidente que as novas regras para a concessão do BPC buscam tão somente impedir - ou retardar - a migração de trabalhadores que não conseguirão se aposentar com a Nova Previdência. A prestação de assistência social fásica, no valor irrisório de R\$ 400,00, associado às regras de incremento etário gradual e automático, é indicativo claro da pretensão de diminuir o piso assistencial, reduzindo o papel do Estado construído ao longo de décadas e consolidado no modelo de Ordem Social da Constituição Federal de 1988.

Pedimos, pois, o apoio dos nobres pares na subscrição da presente emenda, que certamente colaborará para a garantia de vida digna para populações vulneráveis.

Sala da Comissão, _____ / _____ / _____

Deputado **TADEU ALENCAR**
PSB/PE

¹ CARVALHO, Cristiano Viveiros de, e outros. Comentários sobre a PEC n. 6/2019 REFORMA DA PREVIDÊNCIA 2019.

² ISTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. Políticas Sociais: Acompanhamento e Análise, n. 23. Brasília, 2015.